CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03 /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL ALVES E A EMPRESA DENOMINADA LIFENET GRÁFICA E INFORMÁTICA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO NOS TERMOS ABAIXO.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL ALVES**, estado de PIAUI, com endereço na Av. Des Simplício Mendes, 1225, na cidade de MIGUEL ALVES, inscrita no CNPJ sob nº. 000.492.714/0001-64, neste momento, representado por seu Presidente, Vereador Sr. Júlio de Sousa Castro, CPF nº. 482.053.383-53, RG 854.142, residente e domiciliado na Rua Torquato Torres, 498, Centro, Miguel Ales-PI doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa LIFENET GRÁFICA E INFORMÁTICA LTDA**,** com sede na Rua Torquato Torres, 1173, Centro, Miguel Alves-PI, CEP 64130-000, inscrita no CNPJ sob nº. 30.796.646/0001-98 neste ato, representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROVEDOR DE INTERNET FIBRA DE FIBRA ÓPTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de execução indireta, mediante a disponibilidade à internet de fibra ópitca de 300 (trezentos) Megas, 24 (vinte quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de interrupção para manutenções e serviços que por ventura se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais) referente a mensalidade, totalizando montante global no valor de R$ 10.800 (dez mil e oitocentos reais). Os equipamentos remetidos em comodato, não estão inclusos na taxa de adesão.

4.1 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.2 – O pagamento será efetivado junto à Tesouraria da **CONTRATANTE,** via transferência bancária, ou através de Boleto Bancário emitido pela contratada, endereçado a contratante mensalmente, no período de janeiro a dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5 – O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para prestação dos serviços poderá ser reajustado de acordo com os critérios previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6 – O prazo para o início da prestação dos serviços ora contratados é imediato, a partir da assinatura do presente, e terá vigência nos meses de janeiro a dezembro do ano 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 (dez dias) antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal Vigente da Câmara Municipal de Miguel Alves.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1 – Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

8.2 – Por acordo entre as partes;

8.3 – Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8.4 – Quando necessária a modificação das formas de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

9 – Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

9.1 – Pela **CONTRATANTE,** nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2 – O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratadas, especificações, projetos ou prazos;

9.1.3 – O atraso injustificado na prestação dos serviços;

9.1.4 – Suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

9.1.5 – Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

9.1.6 – Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

9.1.7 – A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

9.2 – Ainda, poderá ser rescindido este contrato, se ocorrer:

9.2.1 – Atraso no pagamento, de parte da **CONTRATANTE** por prazo superior a 30 (trinta) dias, decorrentes do pagamento de serviços já prestados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Nestes casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos desse contrato.

9.2.2 – Por acordo entre as partes, que deverá ser apresentado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) ou,

9.2.3 – Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10 – A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados nesse contrato ou em Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Alves, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunha abaixo.

MIGUEL ALVES – (PI), 22 DE JANEIRO DE 2021.

Julio de Sousa Castro

Júlio de Sousa Castro

Câmara Mun. Vereadores de Miguel Alves

CONTRATANTE

Kamam Jordan Costa Lima

Sócio Administrador

LIFENET GRÁFICA E INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

CPF: 003820 535-29

CPF: